

Diretoria de Administração Municipal

Processo nº: 004429/2020- TC.

Relator: Marco Antônio de Moraes Montenegro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

Responsável: Manoel dos Santos Bernardo – CPF nº 039.128.244-10.

Assunto: Apuração de responsabilidade referente ao atraso na prestação das Contas

Anuais de Gestão - Exercício 2019.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Contas Anuais de Gestão. Apuração de Responsabilidade. Atraso na prestação de contas. Sanção prevista no inciso I, alínea "b", inciso II e § 2°, do art. 21 da Resolução nº 012/2016. Proposição pela citação do gestor à época, com base no art. 37 c/c art. 45, inc. I, da LC nº 464/2012.

I – INTRODUÇÃO

- 1. Nos termos do art. 1°, inciso II, da Lei n° 464, de 5 de janeiro de 2012, compete ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do estado, dos municípios e das entidades de sua administração direta e indireta.
- 2. Em função disto, relativamente à Prestação de Contas Anuais de Gestão em epígrafe, o Corpo Técnico desta Diretoria passa a tecer as seguintes considerações.

II – EXAME TÉCNICO

- 3. Da análise do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada SIAI verifica-se que o Sr. Manoel dos Santos Bernardo, responsável pela Prefeitura Municipal de João Câmara no exercício de **2019**, apresentou as Contas Anuais de Gestão após o prazo previsto no art. 10 da Resolução nº 012/2016-TCE, alterada pela Resolução nº 018/2016-TCE.
- 4. A referida intempestividade constitui irregularidade formal, sujeitando o responsável à aplicação de multa, com fundamento no art. 21, inciso I, alínea "b", § 2°, da Resolução n° 012/2016-TCE.
- 5. Dessa forma, pela inobservância do prazo fixado, o valor total da multa pecuniária a ser aplicada ao responsável é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme se observa no quadro abaixo:



Diretoria de Administração Municipal

Atraso na prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício Referência	Data de Recebimento	Data do Vencimento	Dias de Atraso	Valor Multa (R\$)
2019	02/10/2020	30/06/2020	94	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL DA MULTA				R\$ 5.000,00

III - CONCLUSÃO

6. Deste modo, o Corpo Técnico desta Diretoria propõe a citação do responsável pela unidade gestora da Prefeitura Municipal de João Câmara, à época, **Sr. Manoel dos Santos Bernardo,** para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as alegações de defesa que tiver, acompanhe a instrução processual e produza provas, a teor do disposto no art. 37 c/c art. 45, inc. I, da LC nº 464/2012, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, na forma da lei.

Natal, 26 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Diana Madruga de Aquino Assessora de Gabinete Mat. n° 10.061-7 Rafaela Ribeiro Cabral Estagiária Mat. n° 251.887